



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE NOVA LONDRINA

VARA CÍVEL DE NOVA LONDRINA - PROJUDI

Avenida Severino Pedro Troian, 601 - Fórum - Centro - Nova Londrina/PR - CEP: 87.970-000 - Fone: (44) 99742-8929 -

E-mail: isdo@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000667-68.2015.8.16.0121

Processo: 0000667-68.2015.8.16.0121

Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Assunto Principal: Duplicata

Valor da Causa: R\$105.191,75

Autor(s): • GP DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS S.A.

Réu(s): • D.C. MOLINA & CIA LTDA

DECISÃO

1. Verifico que a matéria se enquadra na competência especializada empresarial, ensejando o declínio de competência, conforme fundamentação abaixo.

2. A Resolução nº 426 do Órgão Especial do TJPR, datada de 07 de março de 2024, criou Varas Empresariais Regionais delimitando as ações que serão processadas nelas:

Art. 1º Transforma as seguintes varas judiciais em unidades judiciárias regionalizadas e especializadas no processamento e julgamento de ações relacionadas ao Direito Empresarial, ações falimentares e relativas à recuperação judicial e extrajudicial, bem como as que, por força de lei, devam ter curso no juízo da falência e as decorrentes da Lei de Arbitragem:

(...)

§ 3º Serão consideradas ações relacionadas ao Direito Empresarial aquelas relativas à matéria prevista no Livro II, Parte Especial, do Código Civil (art. 966 a 1.195) e na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades Anônimas), bem como à propriedade industrial e concorrência desleal (tratadas especialmente na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996) e à franquia (Lei nº 8.955, de 15 de dezembro de 1994), de acordo com os assuntos processuais indicados no Anexo II desta Resolução.

3. Consoante anexo III, os processos oriundos dessa Comarca de Nova Londrina devem tramitar perante as Varas Empresariais Regionais de Maringá/PR.

Além disso, nos termos do Decreto Judiciário nº 179/2024, de origem do Presidente do TJPR:

Art. 2º As Varas Cíveis e Empresariais Regionais serão instaladas conforme escala prevista no Anexo I deste Decreto Judiciário.

§ 1º Na data designada para instalação, iniciar-se-á a distribuição das ações relacionadas ao Direito Empresarial, ações falimentares e relativas à recuperação judicial e extrajudicial, bem como as que, por força de lei, devam ter curso no juízo da falência e as decorrentes da Lei de Arbitragem, conforme a macrorregião definida na Resolução nº 426, de 7 de março de 2024.

4. Ante o exposto, considerando a instalação das Varas Empresariais Regionais levada a efeito pelo e. TJPR, remetam-se os autos ao douto Juízo Especializado, qual seja, a Vara Empresarial Regional de Maringá/PR.



5. Diligências necessárias.

Nova Londrina/PR, datado e assinado digitalmente.

Felipe Castello Cintra
Juiz de Direito

